



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA Nº - PLEN**  
(à MPV nº 1.061, de 2021)

O § 6º do art. 3º da Medida Provisória nº 1.061, de 2021, passa a vigorar com acréscimo do seguinte inciso:

“**Art. 3º** .....

.....  
§ 6º Os valores dos benefícios de que trata este artigo, os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza e as idades indicadas nos incisos I a III do *caput* do art. 3º deverão ser estabelecidos e reavaliados pelo Poder Executivo federal, periodicamente, em decorrência da dinâmica socioeconômica do País e de estudos técnicos sobre o tema, nos termos do regulamento.

I - Fica assegurada a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza, com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

.....”

### JUSTIFICAÇÃO

Estamos propondo que os benefícios concedidos no âmbito do Programa Auxílio Brasil tenham correção monetária anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC. Se realmente almejamos um efetivo programa de redução da pobreza, devemos garantir a manutenção real dos seus valores.

Caso contrário, permaneceremos reféns das mesmas limitações que enfrentava o Programa Bolsa Família, o reajuste do valor dos benefícios



SF/21279.43870-22

suscetível de influências políticas e sujeito a acomodações no orçamento, sem prioridade.

Cientes de tratar-se de uma medida justa e necessária para ampliar a efetividade do Auxílio Brasil, contamos com o apoio dos colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador JAQUES WAGNER



SF/21279.43870-22



SF/21279.48870-22